



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/2023

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 46/2023, que declara de utilidade pública, no âmbito do Município de Nova Venécia/ES, a Associação Associação de Agricultores(as) Familiares Loubak e Adjasencia, de iniciativa do vereador Juarez Oliosí.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 30 de maio de 2023. Em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do art. 39, XXV, “I”, do Regimento Interno (fl. 47).

Uma vez distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reservei-me para relatar a matéria, nos termos do art. 70 do Regimento Interno (fl. 48). Portanto, cabe-me exarar o parecer no prazo regimentalmente previsto, o qual o faço conforme os fundamentos abaixo expostos.

II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da Carta Republicana, estabelece quais são os agentes competentes para propor projetos de lei ordinária e complementar, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



De acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município, proposições que tratam da declaração de utilidade pública de pessoas jurídicas legalmente constituídas e sem fins lucrativos não se encontram no rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, sob a égide constitucional e das normas simétricas previstas na Lei Orgânica, a iniciativa de matéria que trata de declaração de utilidade pública de pessoas jurídicas sem fins lucrativos é de competência comum a qualquer membro dos Poderes Públicos Municipais, estando quaisquer destes revestidos de legitimidade para deflagrar o processo de constituição de uma norma dessa natureza.

Portanto, nota-se que a presente propositura, de iniciativa parlamentar, não apresenta nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

No que diz respeito à competência material, a matéria disciplinada no presente projeto encontra amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, pois claramente trata-se de assunto de interesse local, uma vez que visa declarar de utilidade pública municipal entidade sem fins lucrativos, localizada neste município, que desempenha serviços de interesse da coletividade.

Quanto ao mérito, vale ressaltar que a Lei 3.048/2010 disciplina as regras para que as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, possam ser declaradas de utilidade pública em âmbito municipal. Assim, após análise da documentação acostada aos autos do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 46/2023, extrai-se que os requisitos elencados pela Lei nº 3.048/2010 foram devidamente observados, valendo destacar o seguinte:

- À fl. 04 consta o requerimento para declaração de utilidade pública assinado pelo presidente da Associação de Agricultores(as) Familiares Loubak e Adjasencia, conforme estabelecido no art. 4º, inciso IV;
- À fl. 05. consta a declaração firmada pelo presidente da referida associação informando acerca dos serviços desempenhados pela entidade em prol da coletividade, conforme estabelecido no art. 4º, inciso III;
- À fl. 06 consta a cópia do cartão do CNPJ da Associação de Agricultores(as) Familiares Loubak e Adjasencia que demonstra o ano de constituição da associação (2014) e ainda, que o cadastro se encontra ativo, conforme estabelecido no art. 4º, inciso II;
- Às fls. 28/42 consta a cópia do estatuto, conforme estabelecido no art. 4º, inciso I;

Outrossim, além da documentação acostada aos autos, a justificativa apresentada pelos autores da propositura, demonstra que a Associação de Agricultores(as) Familiares Loubak e Adjasencia desenvolve um importante trabalho para a população veneciana, conforme se destaca:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



“(…)

A AFALOA trabalha de forma coletiva, buscando melhores condições para a comercialização de seus produtos, tendo como principal fonte de recursos a pimenta do reino e o café conilon. Porém, a associação também cultiva banana da terra, abóbora, aipim, inhame, cenoura, vagem, milho verde, melancia, côco, banana maça, entre outros produtos que são utilizados para o próprio consumo das famílias associadas, como também para serem comercializados nos programas sociais.

Importante ressaltar que associação participa dos seguintes programas sociais: Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Contratação Direta de Alimentos (CDA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), programas estes que vem contribuindo de forma significativa para aumentar a renda de seus associados e que também viabilizam uma alimentação mais saudável aos alunos da rede pública de ensino e às famílias carentes.

Desta feita, a Associação de Agricultores(as) Familiares Loubak e Adjasencia busca ser declarada como de utilidade pública municipal, por meio de lei, a fim de que possa firmar novas parcerias e contratos e, com isso, melhorar sua infraestrutura e, conseqüentemente, contribuir para uma melhor qualidade de vida de seus associados. (...)”

Com efeito, não resta dúvida de que a Associação de Agricultores(as) Familiares Loubak e Adjasencia reúne os requisitos necessários para que seja declarada como de utilidade pública no âmbito do Município de Nova Venécia.

III – VOTO DO RELATOR:

Diante de todo o exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando, portanto, apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 46/2023.


É o pronunciamento.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de junho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSE LUIZ DA SILVA
Presidente da CLJRF - Relator
Vereador pelo PDT

*Pelas Conclusões
Aprovadas.*

*Pela Conclusão
Mogac Aprovado. Mo. Edm.*



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/2023

| | |
|-------------|--|
| PROJETO: | PROJETO DE LEI Nº 46/2023: declara de utilidade pública, no âmbito do Município de Nova Venécia/ES, a Associação Associação de Agricultores(as) Familiares Loubak e Adjasencia (AFALOA). |
| INICIATIVA: | Vereador Juarez Oliosí (PSB) |
| RELATOR: | Vereador José Luiz da Silva, pelo PDT |

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador José Luiz da Silva (PDT), às folhas 50 a 53, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 14 de junho de 2023, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o parecer desta Comissão Permanente.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 46/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de junho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ
Presidente em exercício da CLJRF
Vereadora pelo Republicanos


PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES
Membro da CLJRF
Vereador pelo PODE